



01.0234641-0

1886.

Fl. 1

Juíz dos Feitos da Fazenda Nacional de São Paulo -

Escrivão
Acor.

103

«Autos civis de Especialisação»
«de hypotheca legal da Fazenda»
«Nacional em que são partes:—»

Joaquim da Cunha Bueno
fiador do Escrivão da Collectoria das Rendas Gerais

da Limreira - Euclides Carlos Xavier de Lima - Especialis^{da}

da Fazenda Nacional - Especialis^{da}

«Anno do Nascimento de Nosso Senhor
Jesus Christo de mil oitocentos e oitenta
e seis, aos vinte e cinco dias do mez de
Fevereiro do dito anno, n'esta Imperial
Cidade de São Paulo, em o meu Carto-
rio, entro uma petição acompanhada de
dezesseis documentos, e despachada pelo
doutor Juiz dos Feitos da Fazenda, tudo
como indicante se vê. E fiz esta autenticação.
Em Arthur Moraes, escrevente juramentado
a escrever - Eu Francisco Cerqueira

de Mordeus a Silvecei

Illm. e Exm. Sr. D. Luiz dos Santos da Fazenda N.^l
 O. vim, co. E. R. M. de D. J. L. e
 para. N.º 23 de Fev. de 1886.
 M. de A. M. de A.

Diz Joaquim da Cunha Bueno, capitalista, residente nesta Capital, que tendo afiançado na Thesouraria de Fazenda desta Provincia, o escrivão da collectoria de rendas da cidade da Lameira — Euclides Carlos Xavier de Lima — offerceu em caução dessa fiança, o predio que possui nesta Capital, a rua do General Ozorio n.º 58, confinando pela frente com a mesma rua do General Ozorio, e por todos os outros lados com terrenos do supp.^t, e tendo na frente tres janellas, e entrada pelas portas ao lado com grade de ferro.

E cumprindo ao supp.^t fazer a inscripção da hypotheca legal em favor da Fazenda Nacional, vem requerer a V. Ex.^{cia} o competente processo de especializações, mandando proceder nos termos legais, com citações do Sr. Procurador dos Feitos, para a loucações de avaliadores, e avaliações do mencionado predio, dando-se a final carta de sentença ao supp.^t para o uso de seu direito.

Portanto

P. a V. Ex.^{cia} de affirmante

S. Paulo, 22 de fev. de 1886

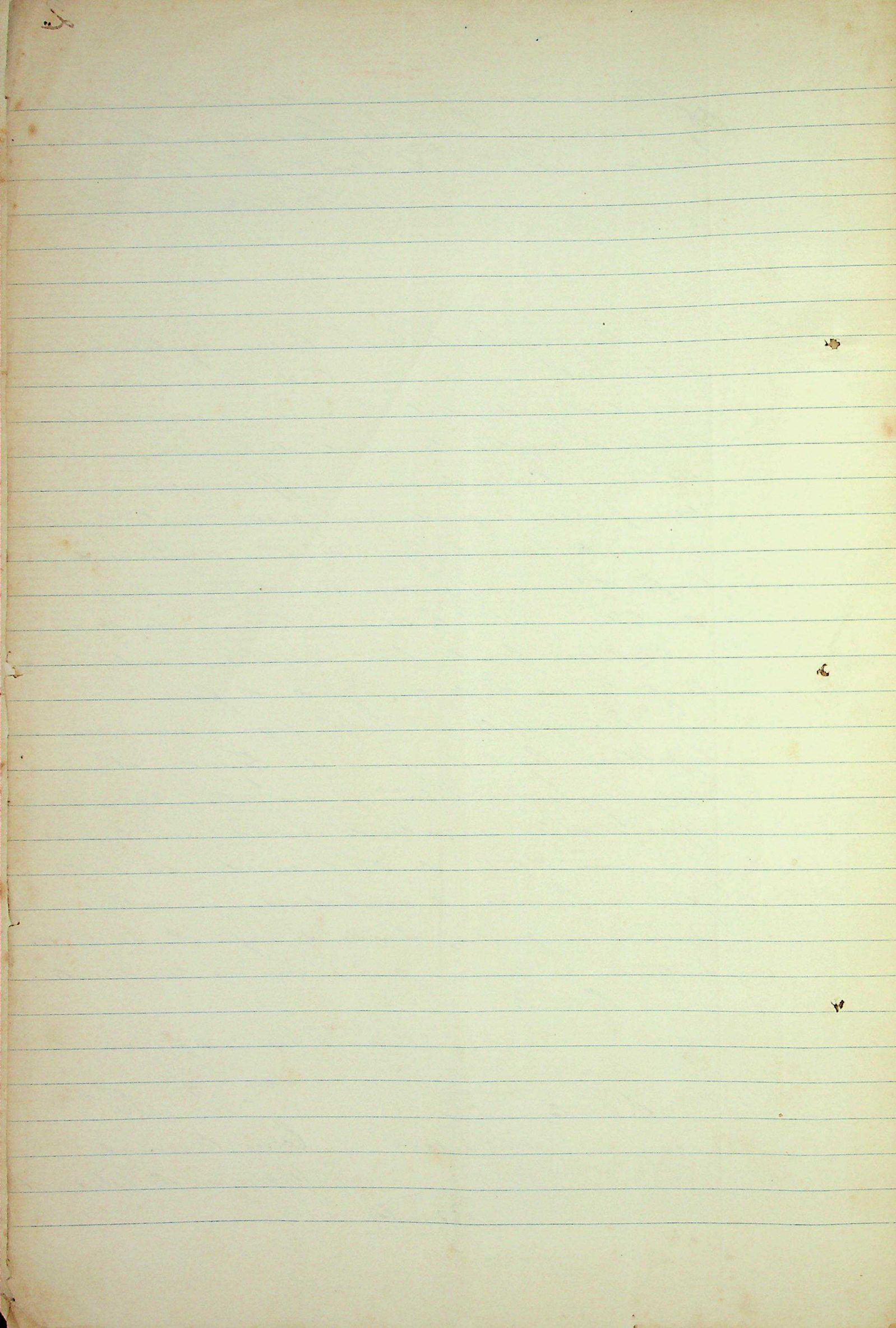
de 1886

E. R. M. de A.

Como Procurador

V. Rodrigues de A. de A.

Polidact.



Cópia Limreira: Termo de fiança que assigna o Tenente Coronel José Rodrigues de Toledo e Silva, como procurador de Joaquim da Cunha Bueno, a favor do Escrivão de Limreira Euclides Carlos Parier de Lima em substituição ao de f. 110 r. de l. 6.º de fianças. Aos onze dias do mês de Fevereiro de mil oitocentos e oitenta e seis - na sala da Secção de Contencioso da Thesouraria de Fazenda d'esta Provincia, presente o Procurador Fiscal Don. Fr. Manoel Correa Dias - compareceu o Tenente Coronel José Rodrigues de Toledo e Silva, na qualidade de procurador de Joaquim da Cunha Bueno em entrega da melhor d'este e disse que tendo sido seu constituinte aceite como fiador do Escrivão de rendas geraes da Cidade de Limreira - Euclides Carlos Parier de Lima, por despacho da Junta de Fazenda de 6 de corrente, em substituição da fiança, que a favor do mesmo Escrivão havia prestado o fallecido Tenente Coronel Thomaz da Cunha Bueno, conforme o termo lavrado a 12 de março de 1879 a f. 110 r. de l. 6.º de fianças, apresentou-se para assignar o presente termo, pelo qual se obriga em nome de seu constituinte, como fiador e principal pagador, a responder em si pela quantia de quatro contos e quinhentos mil reis (R\$ 4.500.000) em portancia da fiança arbitrada, como tambem illimitadamente por todos e qual quer alcance, em que o mesmo Escrivão venha a ser encontrado, pelas juizas que elle firmo cartados, pelas multas que elle firmo impostas e pelas custas em que for condemnado, obrigando-se, do mesmo modo, pelo ajudantes que seu afiançado tiver tido, ora tiver e pelos que vier a ter, abrangendo a presente fiança todo o tempo de exercicio de dito Escrivão, desde que começar a exercer esse cargo até agora e de agora para o futuro e que para mais officar tornar esta fiança, fuzil

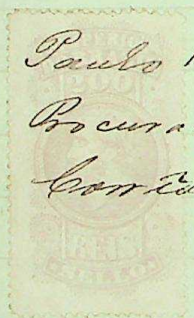
o fiador sua pessoa e bens a' Todos as disposições fis-
caes que lhe forem relativas e applicáveis. Dize mais
que em nome de mermo seu representante offerce a
hypotheca legal da Fazenda um predio que possui
livre e desembargado de quaesquer onus a' rua do
General Azerio n.º 58, Freguesia de Santa Eptiphania,
Terço e Comarca d'esta Capital; predio esse que man-
tem edificar em Terço que comprou do Comendador
Carlos Loucis de Carvalho e sua mulher, conforme
a escriptura que foy feita lavrada nas notas do 1.º
Tabellião d'esta Capital a Ser de elle care. de 1885.
Pelo Doutor Procurador Fiscal fo' visto que acor-
dara este Terço com todos as clausulas n' elle
contidas. E eu Antenor Coimbra de Santos en-
carregado dos trabalhos da Secção de Conservação,
lambi o procurador que fo' lido das partes e por ellas
reccito e assignado, (assignado) José Rodrigues de
Silva e Silva - Alcanal Coma Dias - São Paulo.
11 de Fevereiro de 1885. Estara sellado com uma
estampilha de valor de cinco mil reis - computem
Terço inutilizado.

Confere.

S. Paulo 12 de Fev. de 1886.

Procurador Fiscal

Manuel Coma Dias.



reemal e ppedis No. 58 da rua do
General Byron desta Capital
E de como assim o disse a... de que dou fé, faço este Instrumento que lhe li
accepto e assigno...
Eu, Sr. Oliveira da Silva, Tabelião...
João da Costa...
José da Silva...
Frasco da...
E eu, Sr. Oliveira da Silva, Tabelião...
subscrito, e assinado e publico
e notado)
Eu Tabelião. do outo.
Sica d'Oliveira da Silva

João da Silva, Tabelião

L^o de Notas N^o 91, f. 6.3

pt.
Maudo.

Primeiro traslado da Escrip-
tura de venda de terreno que fizem
o Conselheiro Doutor Carlos Leão de
Carvalho e sua mulher a Joaquina
da Cunha Bueno, como abaixo se
declara.

Sabem quantos esta escri-
ptura de venda e compra de terre-
no que fizem no Anno do nasci-
mento de Nosso Senhor Jesus Chris-
to de mil oitocentos e oitenta e cinco
aos dez de Março, nesta Imperial Ci-
dade de São Paulo, em meu Cartorio,
perante mim Tribellião compare-
ceram partes entre si justas e contra-
ctadas, a saber: Como vendedores,
o Conselheiro Doutor Carlos Leão de
Carvalho, Leitor da Faculdade
de Direito, e sua mulher Dona Ange-
la de Souza Carvalho, e como Com-
prador Joaquina da Cunha Bueno,
capitã lista e proprietaria, morada
nes desta Cidade, meo conhecido
e das testemunhas ao mesmo no-
meadas e assignadas do que don-
te. E perante estes, pelos Outorgantes
Conselheiro Doutor Carlos Leão de
Carvalho e sua mulher Dona
Angela de Souza Carvalho, mefor-
clara que elle são senhores e proprie-
tarios de um terreno, sito nesta Ci-

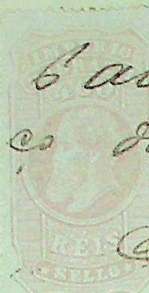
da de, Freguezia de Santa Iphige-
nia, comarca da Capital, confidita em
do pela frente com a rua do General
Ozorio, e pelos fundos com a rua do
Duque de Calcedão, por um lado com
a rua do Conde de Albuquerque e por
outro com o Boulevard do Barão da
Lisneira, sendo o mesmo terreno
sessenta e seis metros para mais de
frente, por oitenta e nove metros pa-
ra mais da frente ao fundo, e que
pela presente vendem como vendido
têm o dito terreno, do Autorgado
Joaquim da Cunha Bueno pela
Jurança de nove cortos de reis,
que neste actorecebem do mesmo
Autorgado, em nome da Coroa de
este Imperio, e por isso cedem, transfe-
rem e transportam todo o jiz, dominio
e posse que têm em dito terreno, li-
vre e desembaraçado de todo e
qualquer ondo e em d'elles na
pessoa do Comprador, para que del-
le goze como se que fiera sendo.
Pelo Autorgado Comprador foi

12
Macedo.

foi declarado que a escritura de pre-
 zento e scriptura na forma estipula-
 da e neste acto entre a compra e vende-
 dores o prece em mofeda corrente do
 Imperio que foi recebido e verifica-
 do pelo vendedor que o a compra
 e conforme a declaracao que claris
 quita e os comprador e por esta me-
 foi exhibida a respectiva distribu-
 ciao e combeimento fiscal do teor
 seguinte: N.º 1224. Exercicio de
 1884 a 1885. R. 5 Sobra - A 1981
 do So. Canica fica debita do collecto-
 da Canica pela quantia de R. 5 Sobra
 recebida do Sr. Joaquim da Cunha
 Bueno transmittida de propriedade de
 de 6% de 9:00000 por quanto com-
 prou do Comethario Carlos Leaois
 do Carratin e sua mulher inter-
 rena na Frequentia de Santa D. Ophij-
 genca, do 1.º Tabelião, Collector de
 Rendas Geraes do São Paulo em 9 de
 Março de 1885. O Collector C. Mar-
 tinis dos Santos. Pelo Exercicio Ar-
 mando Galvão Bueno. Feita esta

N.º 3326. Do Protocolo de
 pag. 358. Registrado no Livro de Transcricções de Immovaveis, n.º 1517,
 pag. 278. Sad Paulo, 12 de Mayo de 1885.
 Official Jozé de Macedo Pinoutel.

Sa Paulo 10 de
 Mayo de 1885



Machado

Imposto e sello 9.200
 Transcricção 3.000
 Indicações 6.000
 Ex traços, Se ind. 3.720
 R\$ 21.920

Machado

escriptura, li ella de partes contractan-
 tes que outorgarao, e cetera, e de ass i-
 nicas em do testemunka do Sr. Jua-
 quin Jori Teira de Carratho, An-
 tonio Felizardo Cupertino do Amaral,
 e al. recenseida, de muntabellias
 do que don se. Cu. Francisco Branco
 Ribeiro de Andrade Coerense jura-
 mentado de averer. Em tempo: O
 nome da outorgada vendedora e An-
 gela de Souza Gueroz Carratho e
 do Sr. Angela de Souza Carratho, como
 por engum foi escripto, do que don
 se. Cu. Francisco Branco Ribeiro de An-
 drade Coerense juramentado que escrevi.
 Eu Elias de Oliveira Machado Tabellias
 que subseri. Barthelemeio de Carratho. Ange-
 la de Souza Gueroz Carratho. Joaquim da Silva
 Buew. Joaquim Jori Teira de Carratho.
 Antonio Felizardo Cupertino do Amaral. Tras
 dada do original e don se. Cu. Elias
 Oliveira Machado Tabellias que sub-
 scrivi, e mferi. assigno em publico. ras



Elias de Oliveira Machado



n.º 1240 # 19000
 pag. 18-3 1885
 Machado

Car. B.

7 pl.
allacado.
São Paulo, 12 de Março,
de 1885.

N.º 1247



allacado.

EXERCICIO DE 1884 a 1885

Rs. 9\$000

El fl. 100 v do Livro Caixa fica debitado o Coll^o da Capital
pela quantia de ~~R\$~~ 9\$000,
recebida do Sm. Joaquim da Cunha Bueno -
Traz a origem de transm. de promiss. de 100 de 2\$000.
por quanto compareceu do Sr.º Conde de S. Carlos
Lopes de Carvalho e Souza m.º um terreno na
Freguezia de Santa Efigenia desta Cid.
Escritura do 1º T.º m.º

Collectoria de Rendas Gerais de S. Paulo

em 12 de Março de 1885

○ Collector,

J. Martins de S.º

○ Escrivão,

Américo Galvão Bueno

Typ. a Vapor de J. Beckler & C. - S. Paulo - 2-84

8
PARA TRANSCRIPÇÃO DE IMMOVEL. f. 1

Extracto.

Macedo.

Freguezia do immovel: Santa Efigenia, Termo e Comarca desta Capital.

Denominação ou rua e numero do immovel: Ruas: do General Osorio, do Duque de Caxias, do Conselheiro Nebias, e boulevard do Barão da Limaia.

Caracteristicos do immovel: Um Terreno com 66^m para mais, de frente, por 89^m para mais, da frente ao fundo, confrontando: pela frente, com a rua do General Osorio; por um dos lados, com a rua do Conselheiro Nebias; pelo outro, com o boulevard do Barão da Limaia, e, pelo fundo, com a rua do Duque de Caxias.

Nome, domicílio e profissão do adquirente: _____

Joaquim de Cunha Bueno, morador
em esta Capital, capitalista e proprietário

Nome, domicílio e profissão dos transmittentes: _____

Comesheiro-Doutor Carlos Lorneio de Carvalho, lente
da Faculdade de Direito, e sua mulher Dona An-
gela de Sousa Guioir Carvalho, moradores nesta Capital.

Título: _____

Venda e compra.

Forma do título e Tabelião que o fez: _____

Escreptura publican de 10 de Março de 1885, la-
brada nesta Capital, nos Notas do 1.º Tabelião
do Elias de Oliveira Machado.

Valor do contracto: _____

Novo contos de réis (9:000+000).

Condições do contracto: _____

Sem condições.

São Paulo, 12 de Março de 1885.

Joaquim de Cunha Bueno

São Paulo, 12 de Março
de 1885.

Accepto.

N. 3326 } Do Protocolo A.

Pag. 358 }

Apresentado no dia 12 de Março de 1885, das 6 às 12.

O Official João de Almeida Pimentel.

Registrado no Livro de Transcrição de Immoveis N. 1519, Pag. 278.

São Paulo, 12 de Março de 1885.

O Official João de Almeida Pimentel.

A. L. Dias

Ilmo. Sr. Official do Registro de Hypothecas.
desta comarca

Dir. Joaquim da Cunha Bueno, desta
cidade, que para offercer em caução de fiança
o predio que possui nesta capital a rua do
General Osorio n.º 57, precira que V. S. certifi-
que em vista dos livros n.ºs 2 e 3, se existe no
seu cartorio inscripção de hypotheca relativa
a esse predio.

Assim mais que, em vista do livro n.º 4
certifique se existe em relação ao mesmo predio
transcripção de transmissão.

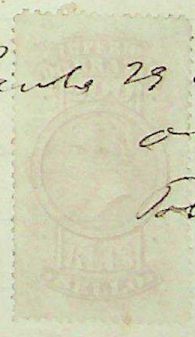
De tudo

C. P. M.
Joaquim da Cunha Bueno

A Paulo 29 de 8.º de 1885

O Pro. do

Tribunal



Eu. João de Macedo Pinson.
Trib. Official do Registro Geral

General de Hypothecas da Comar-
ca da Capital da Provincia de
São Paulo, t.

Certifico, satisfazendo ao pe-
dido retto, que, tendo revisto
os livros do Registro Geral
de Hypothecas, a meu cargo,
d'elles, livros 2 e 3, não con-
ta inscripções de hypothecas al-
guma, relativamente ao pre-
dio, situado na rua do Gene-
ral Osorio, L'atro Capital, sob
numero 58, que se dir ser de
propriedade do petecionario
Joaquim do Cunha Bueno;
E, bem assim, certifico que,
do livro 4, não, em relação
ao alludido predio numero
58, não consta transcripções
de Transmissões. O referido
é verdade, e dou fé. São Pau-
lo, 29 de Outubro de 1885.

Joaquim da Silveira Pimentel.

B. e C. 31500

Attestado.

Illm^o e Exm^o Sr^o J. J. da Silva da
2^a vara.

Sin.

S. Paulo, 3^o de Oct. de 85

Hoij
J

Dir. Joaquim da Cunha Bueno, desta
cidade, que para prestar fiança na thesouraria de
Fazenda, p^{re}screva que V. Ex^{ta} ordene por seu des-
pacho, que o 1^o tabelião e escrivão do civil certifi-
que a vista dos papéis e livros do seu cartorio, se o
predio que o supp^{te} possui nesta capital, á rua do
General Osorio n^o 58, acha-se livre e desembargado
de penhoras, sequestro, embargo, fiança, ou de qual-
quer outro onus. //

Assim

P. a V. Ex^{ta} deferimento

C. R. M.

Joaquim da Cunha Bueno

S. Paulo, 27 de Set. de 1885

O Pro^{cur}.
G. de S. Paulo

Elias de Oliveira Machado
Primeiro Tabelião do Publico
Judicial e Nota desta Empre-
sa da Cidade de São Paulo,

Certifico que por meus Cartões
e preceitos nº 58 da Rua do General
Izoro desta Capital, que se
referem a Supplicante, a esta
se livre e desembaraçado de pe-
nhas, e quotas, embargo, fiança,
ou de qualquer outro ônus -

Tudo o referido é verdade e
que não se fez embargo nas meus livros e papéis -

Povo São Paulo 3 de Novembro de
1885

Eliard Oliveira de Azevedo

Ilmo e Comº Srº Drº Juiz de Direito da 2ª vara.

Sin.

S. Paulo, 3º de Out. de 85

Moys

Dirº Joaquim da Cunha Bueno, desta cidade, que para prestar fiança na thesauraria de Fazenda, precisa que V. Exª ordene por seu despacho, que o 2º tabelião e escriptão do civil certifique a vista dos papéis e livros do seu cartorio, se o predio que o suprtº possui nesta capital, a rua do General Osorio n.º 58, acha-se livre e desembargado de penhoras, sequestro, embargo, fiança, ou de qualquer outro onus. //

Assim

P. a V. Exª deferimento //

J. C. M.

Joaquim da Cunha Bueno

S. Paulo, 29 de 85 de 1885

A. P. de

Polvoreira

O Ba

O Capitão Angelo Carlos de Abreu, servente em retabular de officios de regenda tabellada do publico, judicial e notaria, desta Imperial Cidade de São Paulo esse termo.

Certifico que dos livros, papeis e cartas de men e cartorio, que estão aqui, não consta que a pradio que se applicam a Joaquim de Cunha Bueno nome a pradio General Osorio Manoel de Faria cento e oito, desta Cidade, adre e pradio, sequestros, em

Rg. 1000
Pg.

largados, nem que se ha publico e pradio alguma. O periodo e termino de quando se: São Paulo,

31 de Outubro de 1885.
Angelo Carlos de Abreu

Real
 Illm^o e Com^o Int^o D^o Juiz de Direito da 2^a vara.

Sim.

S. Paulo, 30 de Out. de 85

Hein
 J

Dir Joaquim da Cunha Bueno, desta cidade, que para prestar fiança na thesouraria de Fazenda, precisa que V. Ex^o ordene por seu despacho, que o 3^o tabellião e escrivão do civil certifique a vista das papéis e livros do seu cartório, se o predio que o sup^o possui nesta capital, á rua do General Osorio n.º 58, acha-se livre e desembargado de penhoras, sequestro, embargo, fiança, ou de qualquer outro onus //

Assim

P. á V. Ex^o deferimento //

C. R. M.

Joaquim da Cunha Bueno

S. Paulo, 29 de Set. de 1885

O Prom^o

Volvidor P.

Alcoronel Antonio de Souza e Silva
 Camello Junior Terceiro Tabellião
 do Publico judicial e notas e escrivão
 do civil e annexos da Juizaria
 civil da cidade de São Paulo por ser

certificando a forma da lei, etc

544
Certifico que, recuando os livros e papéis
d'este cartorio, dell'es não consta que
o predio n.º 88, sito a Rua do General Os-
orio, d'esta Cidade, esteja penhorado, em-
bargado, sequestrado e nem que pese
sobre elle fiança, hypotheca ou outro
qualquer ônus. Preferido é a verdade da
que dou fe.

São Paulo, 29 de Outubro de 1885.

O Escrivão intimo

Antonio de Mesquita Camello Jr.

N.º 8
Recibido

13

Ilm.º e Com.º Sm.º J.º juiz de Orphãos.

Sin.

S. Paulo, 30 de Out. de 85

Meu
J

Diz Joaquin da Cunha Ruano, desta cidade, que para offerecer em caução de fiança na thesauraria de Fazenda desta provincia, o predio que possui nesta capital, á rua do General Casaris n.º 58, precisa que V. Ex.ª ordene por seu despacho ao secretario do 1.º cartorio deste Juizo, que certifique a vista dos papeis e livros do seu cartorio, se o referido predio acha-se livre e desembargado de penhoras, sequestro, embargo, fiança, ou de qualquer outro onus //

Portanto

P. á V. Ex.ª deferimento //

E. R. M.

Joaquin da Ruano

S. Paulo, 29 de Oct. de 85

P. do
P. do

Manoel C

Manoel Joaquim de Toledo,
Cavalleiro do Ordem de São
Bento, Bispo de Christo,
Capitão reformado do Exército
e Semestruario Vitalicio do
officio de primeiro Escrivaõ de
Resposta e privatis de N. S. M.
nesta Imperial Cidade de
São Paulo e seu Termo
por Sua Magestade o Sr.
perante o hum Rey Guardado.

Certifico em virtude do despocho
escripto na petição n. 10, que um
do livros de papel que se tem neste
p. Centro de Confiança e Respon-
sas, delleguas em tal e qual
papel n. 10, e sita a runda
do General Corio, nesta Capital,
pertencente ao peticionario
Joaquim da Silva Barros, esteja
sujeto a penhora, sequestro,
em cargo fiança ou qualquer
outro modo. Pelo referido e
cerca de de quillo se faz a ac-
ceto por mim subscripta e

R- 2500
L 1000
p. 3500
Tolido

assinada. Nesta Imper
p. a Cidade de São Paulo
a 3 de Outubro de 1885. Eu
Manoel Joaquim de Toledo Es-
crivaõ de Officio e subscritor confen-
e amiguo

Manoel Joaquim de Toledo Certifico

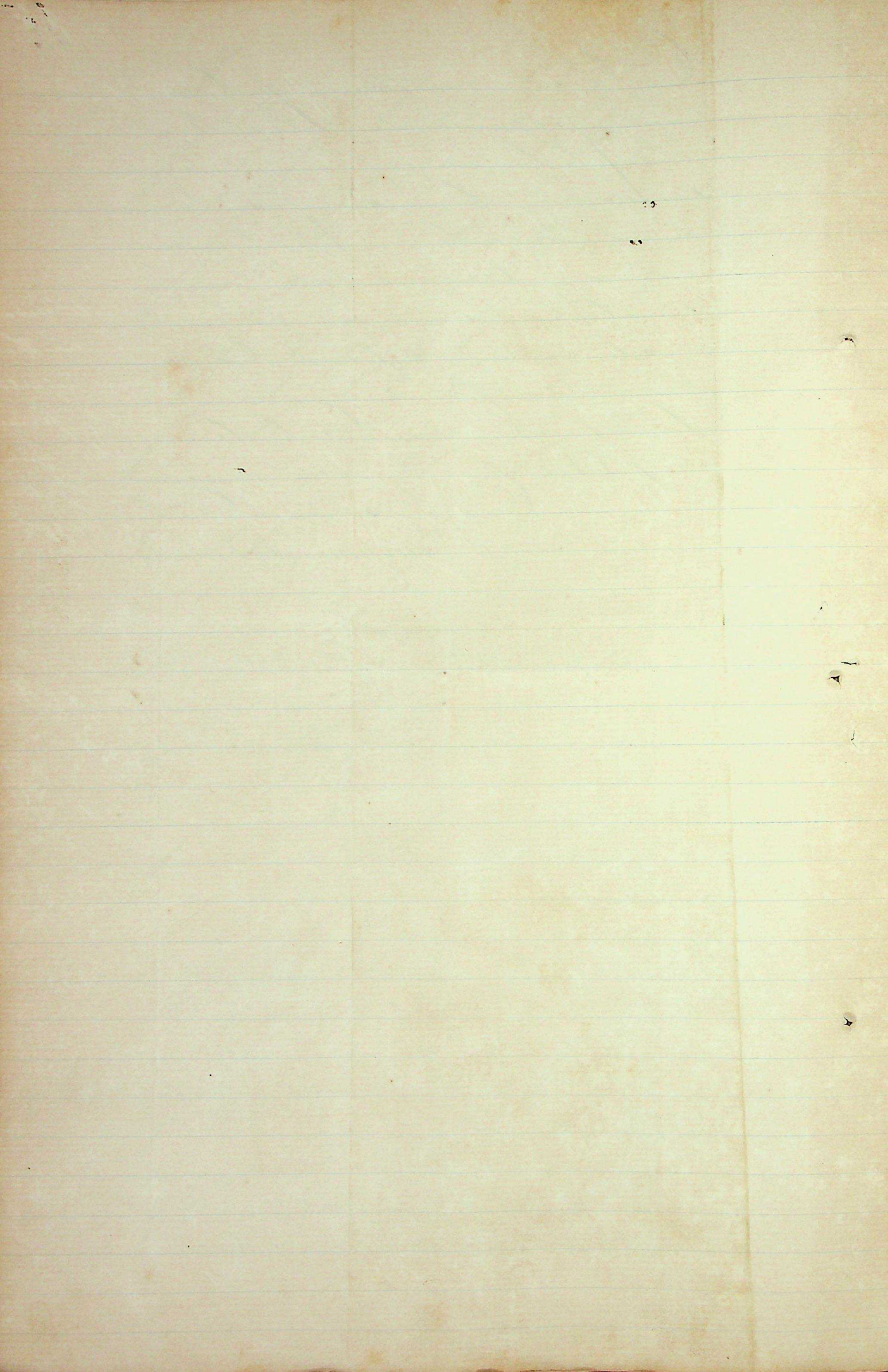
Certifico mais que o juiz
 nario Joaquim da Silva Bueno,
 não é tutor de Affonso e nem
 curador de heranças jacentes
 ou de ausentes, reportando
 me aos livros de tutellas e
 curatellas e meus papéis
 e achando neste Sr. Carlos,
 de quem sou fi.

São Paulo, 30 de Outubro de 1885. D. Paulo
Lello Filho
1920

O Sr. Carlos de Affonso
 Manoel Joaquim de Toledo

São Paulo 30 de Outubro de 1885

Manoel de Toledo



N.º 9
Recibido

15

Alm. e Cam.ª Sr. Dr. Juv. de Azevedo.

Sin.

S. Paulo, 31 de Outubro de 85

Seu

Dir. Joaquim do Carmo Bueno, desta cidade
que, para offerecer em fiança na The-
sauraria de fazenda, o prédio que possui nesta
Capital, a rua do general Osório n.º 58, pene-
ta que V. Ex.^{cia} ordene por seu despacho, que
o escrivão do 2.º Cartório certifique, em vista
dos livros de tutellas e curatellas, se o supple-
está sujeito a qualquer d'esses ônus.

Do deferimento //

E. Keller

Como promotor

J. Rodriguez de Oliveira

S. Paulo, 29 de Out. de 1885

O Pro.

Saldaña

Jamario

Junta de Honorarios de
Junta Imperial de
de San Paulo e Curitiba
x x x

Certifico que he
de despacho n.º que
vistos os livros de
Toda e Curitiba e mais
papeis do anno
vistos mais com
e provincial de
de Curitiba
e seus
hypotheca
de Curitiba
de 1885
n.º
signo.

Junta de Honorarios

92500
1 200
24700

Paulo, 31 de Outubro de 1885.

Dr. Honorarios.

~~Wid~~

Ilm^o e Com^o Sr^o D^o Juiz da Provedoria de
Capellas e Residuas

Sir.

S. Paulo, 3o de Oct. de 85

Proiz

Diz Joaquin da Cunha Ruess, desta
cidade, que para offerecer em caucão de fiança na
thesauraria de Fazenda desta provincia, o predio
que possui nesta capital a rua do General Leonis
n.º 58, precisa que V. Ex^{ca} ordene por seu despacho
ao escrivão deste Juizo que em vista dos livros e pa-
peis do seu cartorio, certifique se o referido predio
acha-se livre e desembargado de penhora, sequestro,
embargo, fiança, ou de qualquer outro onus //

Portanto

P. a V. Ex^{ca} de experimento //

E. R. M.
Joaquin da Cunha Ruess

S. Paulo, 24 de Oct. de 85

OP. m. dir.

Voluntade

Joaquim

Joaquim Pereira de Castro Paucuncellos, Escrivão
vitalicio de Juiz da Real Audiencia de Capellas,
e Residencia desta Imperial Cidade de
São Paulo e seus Termos e Comarca por
Sua Magestade o Imperador que Deus
Guarde &c

Certifico que reverendo Si-
rro, e autos, e papeis existentes no ar-
chivo do meu Cartorio, dellas não cou-
ta que o predio numero cinquenta
e oito sito anna do General Provo,
desta Cidade, esteja sujeito a em-
bargo, sequestro, penhora, fianca,
e outro qual quer ônus, que im-
probidamente ao Supplicante
dallo em causas, conforme a
sua petição retro. Presenilo é
verdade, do que dou fei e asseguo.

São Paulo, trinta de Outubro de

D. B. - 84500 mil oito centos oitenta e cinco.

Per. ^{Off. de} _{Castro (p. 1.)} Em Joaquim Pereira de Castro Paucuncellos, Escrivão a serren e asseguo

Joaquim Pereira de Castro Paucuncellos

Declaro em abaixo assignado, imprevedido de obras, que contra-
 li com o Sr.º Joaquim da Cunha Penna, pela quantia
 de cinco contos e quinhentos mil reis, a construcção de
 sua casa de rua do General Osorio n.º 58, sendo em todo o
 material e mão d'obra, sendo um predio edificado em
 terreno comprado do Conde de Lavalle, e tendo entregue a dita obra, metido do Sr.º Cu-
 nha a importancia do contracto.

Por ordem mandei passar o presente declaração
 que assigno.

S. Paulo, 11 de Novembro de 1885.

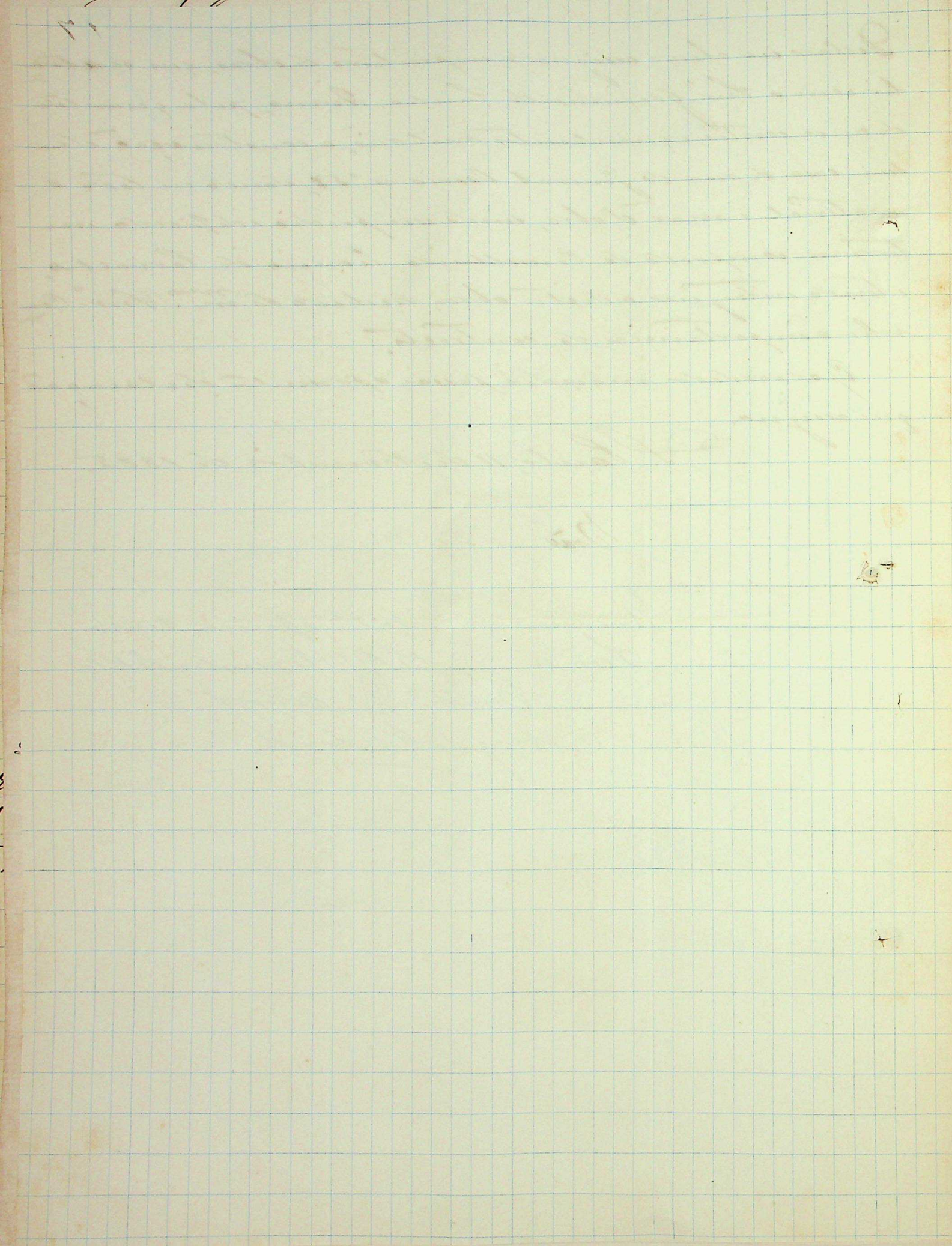
João Parizini



Reconhecido e assinado
 São Paulo, 18 de Novembro de 1885

Cont.º e out.º

Pyrrus Angelo Mendes de Almeida



Mm. Sr. Inspector da Thesouraria
de Fazenda.

Parecer do Sr. ...
de 26-06-84

J. ...

N.º 7

Joaquim da Cunha Bueno, residente n'esta
capital, precisa a' bem do seu direito, que V. Sa.
mande passar por certidão, se elle é ou não deve-
dor ou responsavel por alguma quantia nes-
ta repartição.

Assim

P. a' V. Sa. deferimento
E. R. M.

como procurador
J. Rodrigues de Toledo

S. Paulo 26 de
Junho de 1884



Coloado

Sr. Cartor

19850000

C. ...

Lo. da Carta M. 16094511.
C. 242, H. 370 n. 283

Custódio, em virtude do despacho
n.º 14, que dos livros de firmas de
firmas, livros e mais documen-
tos existentes nesta Repu-
blica, não consta que o sup-
redito seja devido em seu
papel de Firmas e Recibo
n.º. E por isso a escritura se não
vai a presente escritura, e
da qual pagarei em mil e quin-
centos reis de firmas e recibo
pendente a vinte e três annos,
e em três annos seguintes com
contadouro, e de mais. Contadouro
de Firmas de São Paulo, em de
Dezembro de mil e setecentos e ci-
tenta e quatro.



N.º 13 ^{Dial} 19

M. Sr. D. Sup. do Thesouro Prov.º

Le certifique-se. Tom.º 17 de
Agosto de 1885. C. deyuu

Dei Joaquim da Cunha Bueno, residente
nesta Capital, que tratando de prestar fi-
ança na Thesouraria de Fazenda, pelo escri-
vão da Collectoria da cidade de Limeria
Euclides Carlos Xavier de Lima, apresentou,
entre outros documentos que são exigidos
pelas respectivas instruções, a certidão
negativa deste Thesouro passada em 27 de
Junho de 1884, em virtude do despacho de
v. S.ª de 26 do mesmo mez. Mas

essa certidão negativa não foi occulta
pela Thesouraria de Fazenda na dita pre-
stação de fiança, porque refere-se somente
as relações da divida activa da Capital,
visto como, nas certidões devem referir-se
à divida activa de toda a Provincia,
e nesses termos foi que o Sup.º a requi-
reu, como se vê de tua petição que junto
offerece com a certidão recusada.

Quando, portanto, o Sup.º se substituiu
esse documento por outro passado em
termos, para que se possa concluir o
processo de fiança, no prazo que lhe
foi marcado, sem requerer a v. S.ª
que se digno mandar fazer nova
certidão nos termos em que foi re-
querido.

C. P. A.º 278

N. 14
Dias

20

M. Sr. Collector das rendas Provincias

P. São Paulo 11 de Maio de 1885

J. Ribeiro Lima

Joaquim da Cunha Bueno, desta cidade,
pede para uso de seu direito, que V. Sa. lhe
mande dar por certidão, o inteiro teor da collecta
do predio que possui nesta Capital, sito á rua
do General Osorio n. 58.

Portanto

P. á V. Sa. deferimento

C. P. Ribeiro

Compromissario

José Rodrigues de Toledo

S. Paulo, 11 de Maio de 1885

Toledo

Certifico que quando o Fisco se
lançamente, a imposto predial
do exercicio de 1885 a 1886
nesta cidade se lançou o pro
prio a que se refere a petição
supra com o valor locativo an
nuo de seis contos mil e seis

10
reis e imposto e addicenaat
vinte um mil e seiscentos re-
is. Orçerido e' verdaa que tem
fi' Collectoria Provincial da
capital em São Paulo 11/11/11
Numbro 11 1885. O Provisor
Joni Carriã em Moçes

Nº 90 Nº 31000
Pg. 1000 mil e seiscentos
11/11/11 em Moçes, 11/11/11
Provisor em São Paulo 11/11/11
em 1885
Joni Carriã Moçes

Dial

Declaramos nós abaixo assignados, marido e mulher, que contrahimos o nosso casamento á face da igreja, segundo o costume geral do Imperio, com communhão de bens, e sem condição alguma.

E assim mais, declaramos, que não pesa sobre nós responsabilidade alguma para com menores, e interdictos, da qual resultem hypotheticas legaes de nossos bens á favor d'elles.

S. Paulo, 7 de Janeiro de 1886.

S. Paulo, 7 de Janeiro de 1886.

João da Cunha Penna

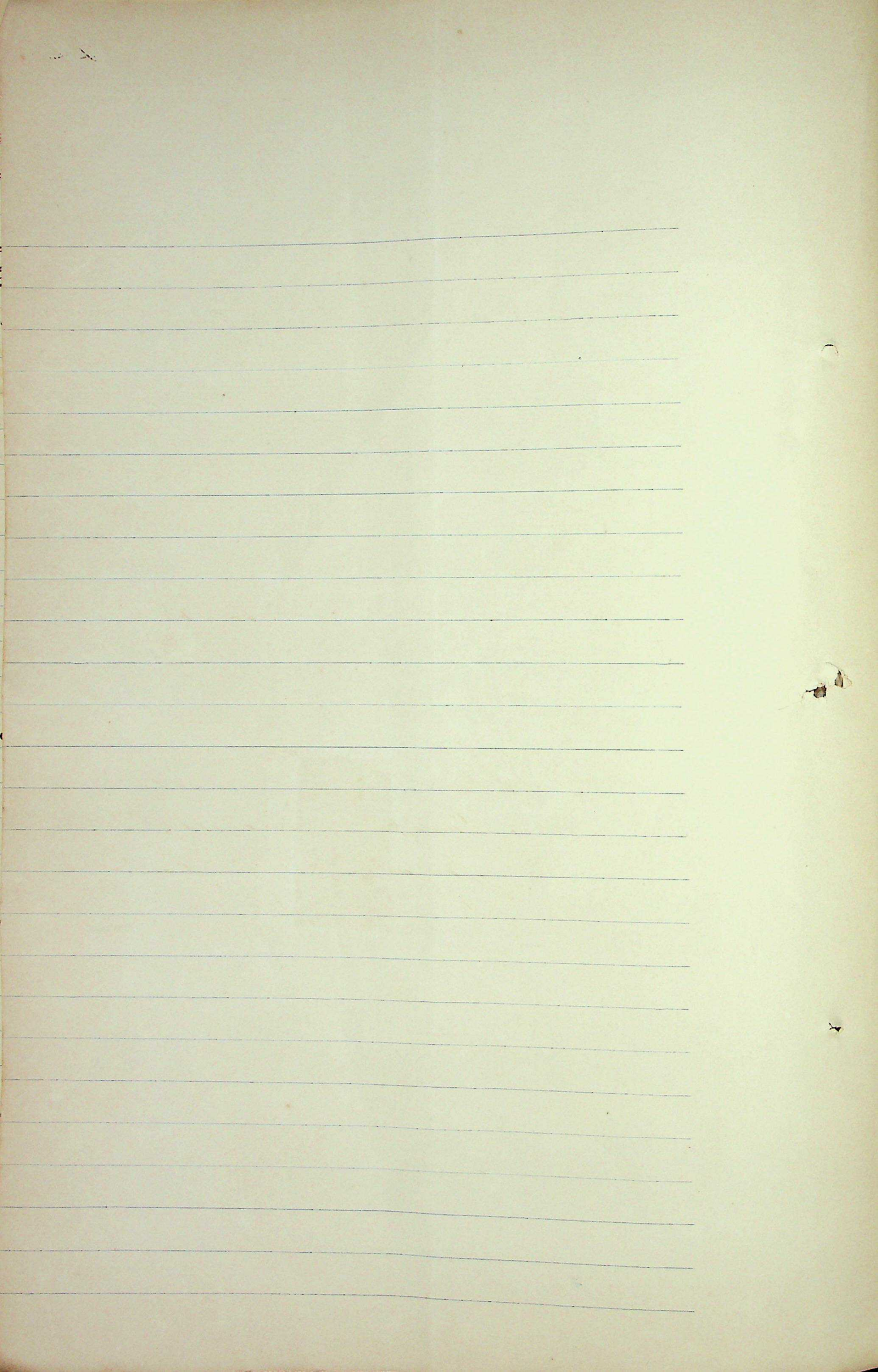
Maria F. da Cunha.

Reconhecido em duas das formas supra

S. Paulo, 7 de Janeiro de 1886.

Contat.º (10) de 1886

Quilto Carlos de Sá



N. 16
Bis

22


Declaramos nós abaixo assignados, ma-
rido e mulher, que além do predio no 58
da rua do General Osorio, nesta Capital,
que offerecemos em garantia da fiança
em favor do escrivão da collectoria da
Limeira - Euclides Carlos Xavier de Lima,
possuimos mais os de n.º 60 e 62 na mes-
ma rua do General Osorio, e de n.º 13 na
rua do Ipiranga desta mesma cidade.

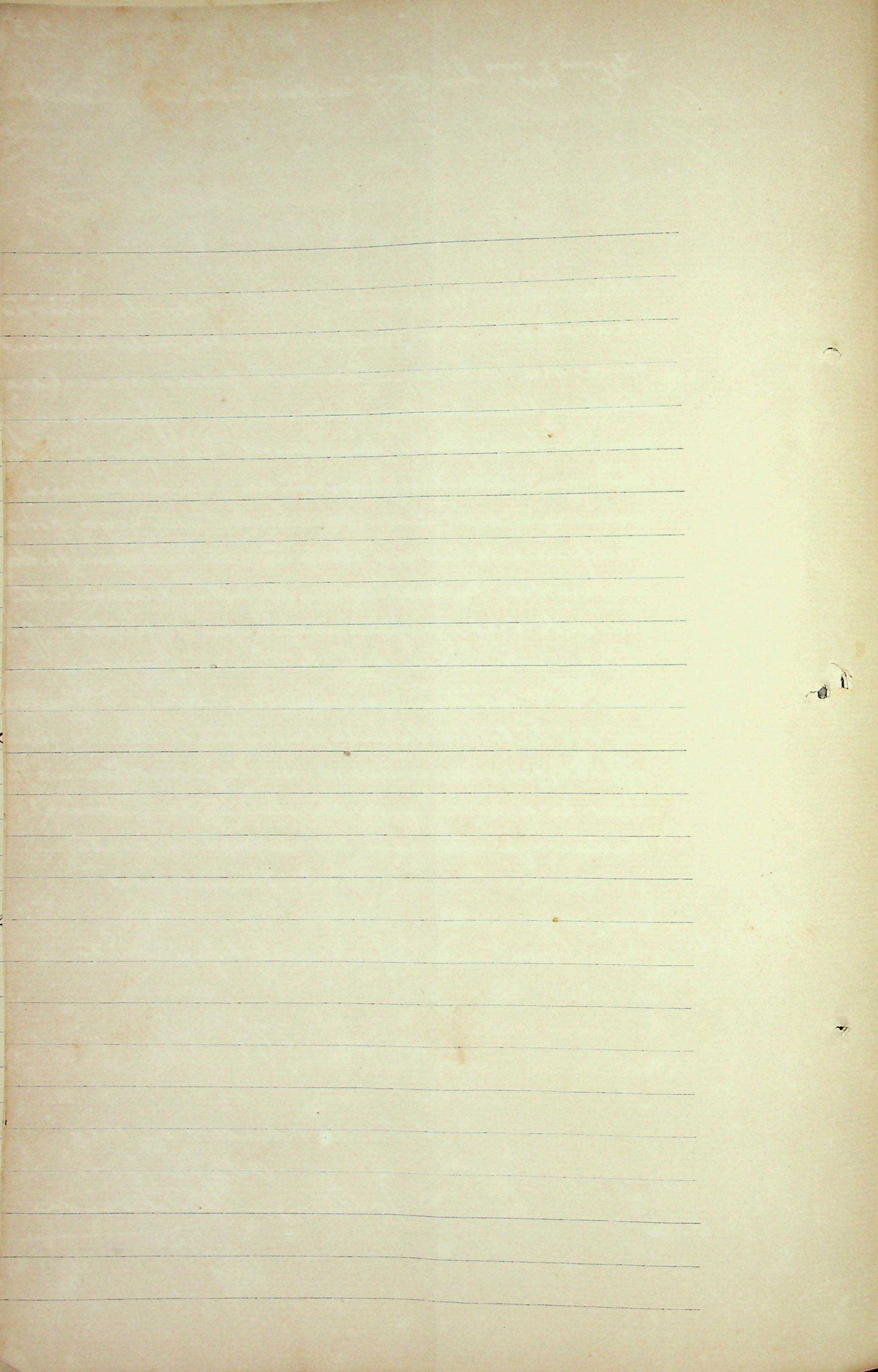
S. Paulo, 7 de Janeiro de 1886.

S. Paulo, 7 de Janeiro de 1886.

Joaquim da Cunha Bueno
Maria F. da Cunha

Reconhecemos a affirmação supra
S. Paulo, 7 de Janeiro de 1886.

Ontut.º  de
Antonio Carlos de Almeida



Memo e meo Sr. D. juiz dos Feitos da Fazenda
 Cam. Municipal. Curitiba - Paraná
 Sr. Juiz Manoel de B. B.
 Mello Mello

Diz Joaquim da Cunha Bueno, fiador do escrivão
 da collectoria da Lincera - Euclides Carlos de Azevedo de
 Lima, que tudo requerido neste juizo a especialisação
 da hypotheca legal do imovel que offereseo em ga-
 rantia desta fianca, mandau V. Ex.^{cia}, por seu despa-
 cho, que o respectivo escrivão designasse dia para a
 nomeação de avaliadores. - Entretanto, como, por omis-
 sos a' fazeres do juizo, o escrivão não tenha ainda desig-
 nado o dia, o supp.^e vem adiantar o expediente of-
 ferecendo desde já para avaliadores os peritos - João
 Cardini e Francisco de Paula Oliveira Boaventura - e re-
 quer á V. Ex.^{cia}, que, mandando ouvir o D. Procura-
 dor dos Feitos da Fazenda, e accitando elle os peritos
 offercidos, se proceda desde logo nos demais ter-
 mos do processo, para a avaliação do imovel, até
 sentença e extracção da respectiva carta. -
 Nestes termos, pois,

P. á V. Ex.^{cia} favoravel deferimento.

E. R. M.^{ce}

S. Paulo, 8 de M.^o de 1886

Procurador

J. Rodriguez de Toledo

Acto os validos of
fuzidos.

S. Paulo 10 de Março de 1886.

O Proc.^o do Fuzos

Manuel Comia Dias

8% Certifico que em sua propria presenca
a Fran^{co} do Paulo Alexcio Boa
Noro e Yoa^o Bandeira para a valido
dos requerimento retos para
a dia 12 do Cor^o ao meio dia
que bem scientificadas e dou fi.
S. Paulo 10 de Março de 1886

O Escrivão

Fran^{co} Comia de Mor^o

1% Certifico que intimei ao Sr
Bisnodo Fiscal Manoel
Comia Dias para a valido
constante do requerimento re-
tos para a dia 12 do Cor^o ao
meio dia, que bem scienti-
ficou. S. Paulo 11 de Março
de 1886

O Escrivão

Fran^{co} Comia de Mor^o

Turno de julgamento
 Aos doze dias do mes
 de Maio de mil oito
 cento e oitenta e seis,
 nesta Imperial Cida-
 de de São Paulo, na
 sala do Juizal Orario,
 na Casa offereida para
 a guarda do Collector
 das Rendas Juas da
 Limena, ahi presente o
 Juiz dos Factos do Tamen-
 ta o Doutor Carlos Spe-
 ndiao de Abello e Abatto,
 amigo Escrivão auxilia-
 do Doutor Bioencador
 Teodoro Manoel Coma-
 dias, e presentes os
 avaliadores João Bardin
 e Francisco de Paula
 Oliveira Bro. Nova, o Juiz
 de furo o julgamento dos
 furtos da forma da lei
 encarregado Mes que
 em boa e san Consciencia
 examinassera a dita
 Casa e que dessem a ella
 o seu respectivo valor.
 O que cumprido os
 mesmos avaliadores,
 depois de afeito o ju-
 ramento larrei a presen-
 te Turno que assigna

Oyúin am os avalla dous -
Eu Francisco Coma de
Morocco Escrivã a escriu.

Walter Matly
Fraz. de Paula e Af. Duarte
Dout. Pariz

Auto de avaliação

Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oitocentas e oitenta e seis, aos doze dias do mez de Maio, do dito anno, nesta Imperial Cidade de São Paulo, na rua do Ginual Ororio, da Freguezia de Santa Iphigenia, na casa sem numero, mas que deve ter o numero cinquenta e oito, ahi presente o Doutor Juiz dos Feitos da Fazenda Nacional Carlos Sprudias de Abello, Abatto, e a familia do Doutor Procurador Fiscal Manoel Couca Dias, presente os avaliadores Joao Gardim e Francisco de Paulo Oliveira Boa Nova, ja juramentados, e por elles, depois de examinarem o predio acima declarado, existando este de tres janellas na frente, entalado por um portão de ferro

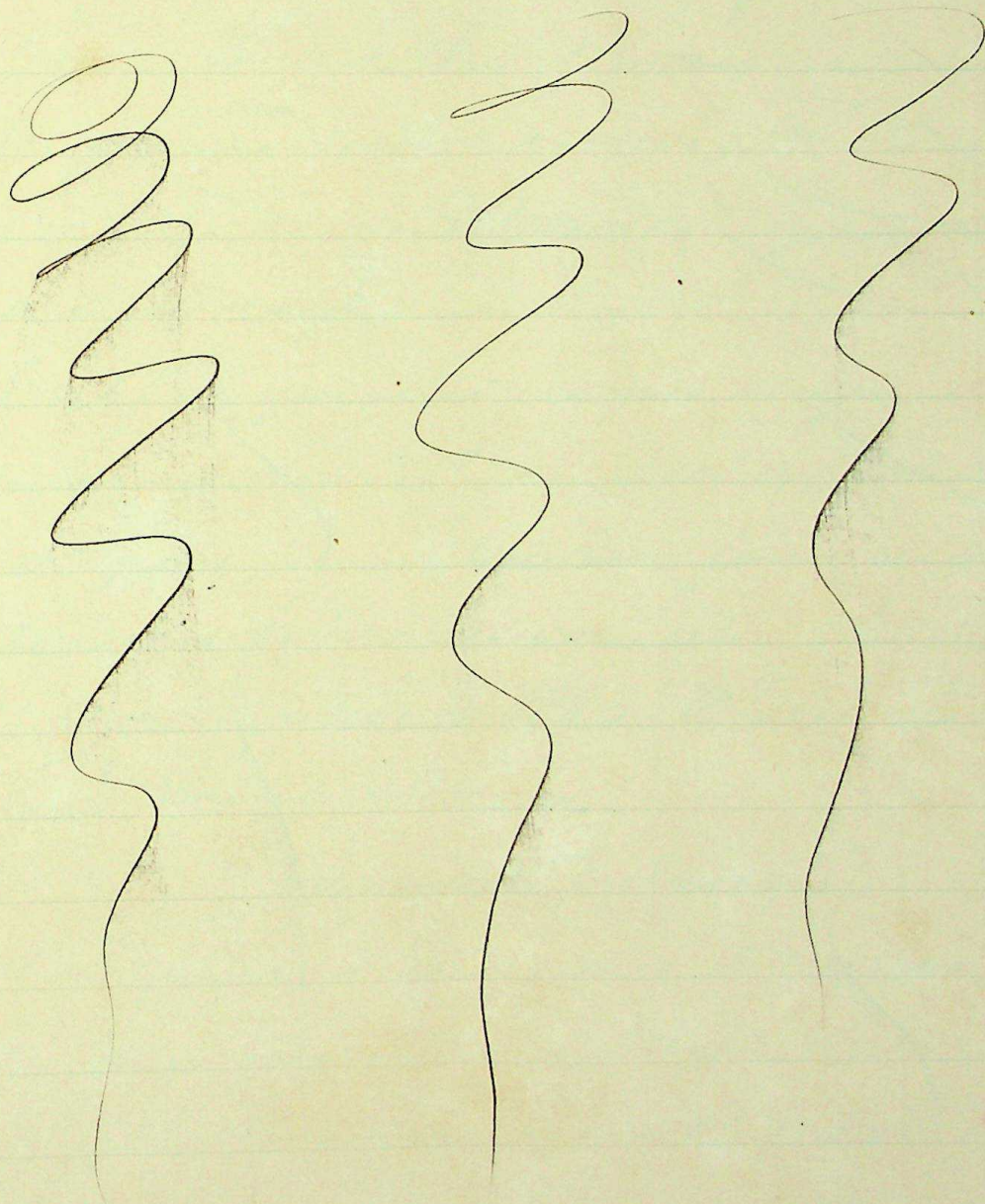
com frente para a rua do Gene-
ral Orario, edificada de tygallos.
coberto de telhas, farrada e a-
soalhada com madeira de lei,
tendo de frente oito metros
e cincoenta centimetros, ten-
do um puchado que mede
oito metros e sessenta cen-
timetros de comprimento,
sob seis metros e du centi-
metros de largura, como con-
putante quintal, a qual casa
assim descrita, divide pela
frente com a rua da casa do
General Orario, e pelos lados
com a casa de terrenos pertencen-
tes ao fiador do Collector
da Cidade da Limeira, Carlos
Barier de Lima - Joaquin da
Cunha Bueno. Nesta casa á
acima mencionada, elles
avaladores dão o valor
de nove contos e quinhentos - 9.500\$000
mil reis, que arremarem
sachie. Cassim dáão por

por finda esta avaliação que
 assigna a Juiz em os avra-
 liadores. Eu Francisco Couca
 de Moraes Escrivão a escrevi.

U. M. M. M. M.

Doit Pardiez

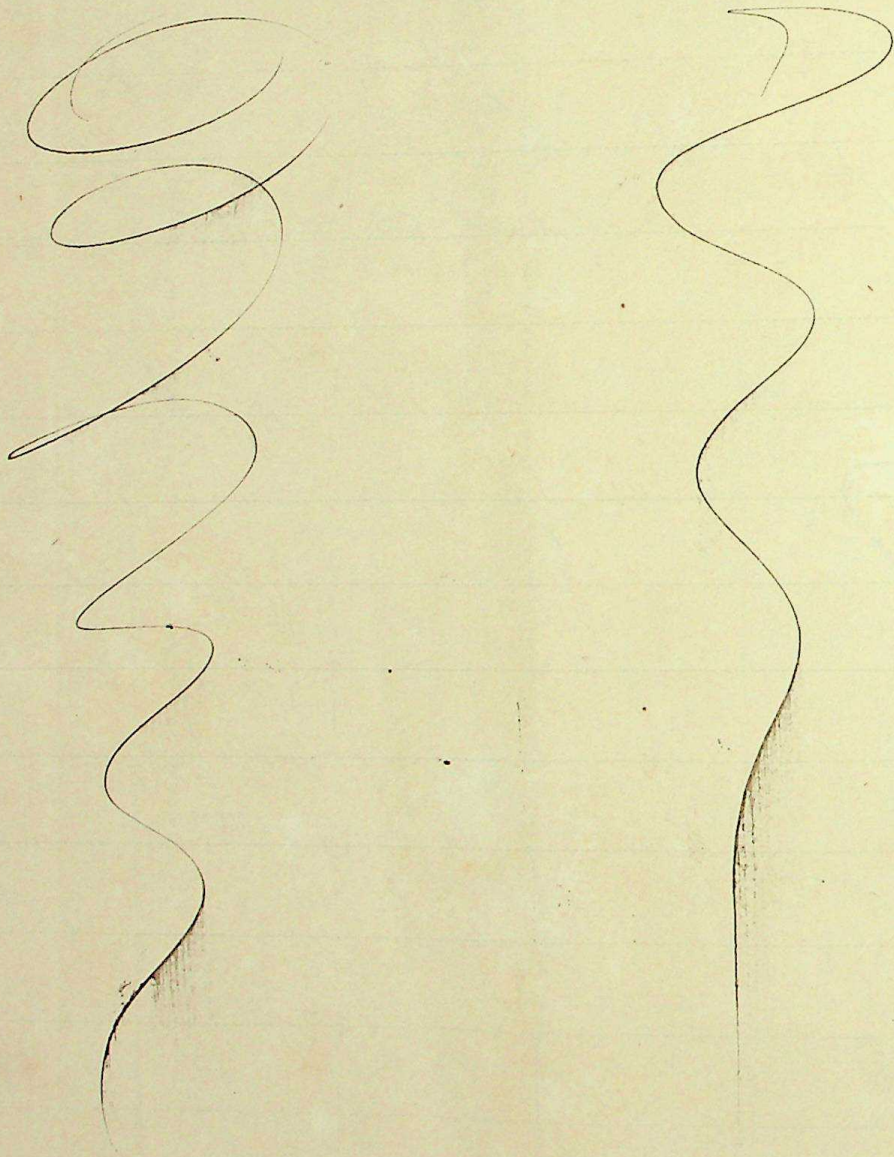
Frans. de Paula Ct. 19.ª G.ª nova.



de Conclusas

É logo, no meu Cartorio, faço este
auto conclusos ao Sr. Juiz do
Feitos da Fazenda. E fiz este
Termo. Eu Arthur Moraes, es-
crevente juramentado o escrevi.
Eu Francisco Coma de Moraes,
o subscreevi.

Art



V^{na} Partes, roba a volia
in. hantio.

Mura Matty.

Data e Publon

E logo no meu Cartorio me foram
estes autos entregues com o des-
pacho supra que fues publico.

E fiz este termo - E fiz este
termo. Eu Arthur Moraes, escrevem
te juramentado o escrevi - Eu Fran-
cisco Coma de Moraes, Escrevedor
o subscrevi.

Certifico que cetera em sua propria
presenca do Juiz Cor^{te} Joao Azevedo de Toledo 1886
e S.^o para vir ao Cartorio foyr de
elou eous sobu a volia e ad retio. Sao Pau-
lo 15 de Moraes de 1886. O Escrevedor
Fran^{co} Coma de Moraes.

Termo de declaracão

atos quinze dias do mez de Março
de mil oitocentos e oitenta e seis,
Nesta Imperial Cidade de
Paulo, em o meu Cartorio compare-
ceem o procurador do Especialisim

te, o solicitador José Rodrigues
de Toledo e Silva, e disse, perau-
te as testemunhas minhas conde-
cidas, abaixo assignadas, que
concordava com a avaliação
feita e processado dos presentes
autos. E como assim o decla-
rou, lavrei este termo. Eu Arthur
Moraes, escrevente juramentado
o escrevi - Eu Francisco Coma de
Morães, Escrivão o subscrevi.

J. Rodrigues Titulado
e
João Baptista Gus. Almeida
Elias de Paula Santos

De vista

E logo, faço estes autos com vista
ao Doutor Procurador Fiscal dos In-
teresses Nacionais - Manoel Corrêa
Dias. E fiz este termo. Eu Arthur
Moraes, escrevente juramentado o
escrevi - Eu Fran^{co} Coma de Morães,
Escrivão o subscrevi.

17 de Maio de 17

Concordo com a avaliação e

processado. S. Paulo 18 de Março de 1886.

O Proc.^{or} da Fazenda

Manuel Correia Dias

Data

nos dezesete dias do mez de Março de mil oitocentos e oitenta e seis, nesta Imperial Cidade de São Paulo em o meu Cartorio me foram estes autos entregues da parte do Doutor Procurador Fiscal. E fiz este termo. Eu Athos Moraes, escrivente juramentado o escrevi - Eu Francisco Casca de Moraes, a subsercivi

de Conchisã

Elas faço estes autos Conchisã ao Doutor Juiz dos Autos da Fazenda - E fiz este termo. Eu Athos Moraes, escrivente juramentado o escrevi - Eu Francisco Casca de Moraes, a subsercivi. M. P., m. t. m. com. t. E. m. supra. Athos Moraes
Data e Rubrica

Elas me meu Cartorio me foram estes

44
autos entregues com o despacho retto
do Doutor Juiz dos Feitos da Fazenda
que faço publico. E fiz este termo.
Eu Arthur Moraes escrevente juramen-
tado o escrevi. Eu Francisco Coma
de Moraes, o subscreevi

Carteço que em sua propria pessoa
citei a promotor do espedialisante
o despacho retto, que bem sei emte
feição e da fe. S. Paulo, 19 de Março
de 1836.

O Escrevto
Francisco Coma de Moraes

de Conchuras

dos vinte dias do mez de Março de mil
oitocentos e oitenta e seis, N'esta Im-
perial Cidade de San Paulo, em o meu
Cartorio, faço estes autos Concluidos
ao Doutor Juiz dos Feitos da Fazenda.
E fiz este termo. Eu Arthur Moraes
o escrevi. Eu Francisco Coma
de Moraes, Escrevto do Juiz.

com 2/4000

Vistos estes autos, lidos e contos. Em a res-
 ponsabilidade do Escrivão do Colletor
 da Renda, Juizes da cidade de Lameira - Em
 phylo Carlos Xavier de Lima - e do J. 5º off
 nos, quando foi arbitrado pelo Thesoureiro
 da Fazenda Nacional; Em pelo mesmo
 Thesoureiro da Fazenda Nacional, foi acci-
 to, Joaquim da Lomba Buenos como fidej
 do dito Juiz, em substituição do fallecido
 J. C. Thomaz da Lomba Buenos, quando
 conta off 3), e qual fidej. Joaquim da
 Lomba Buenos, com outorga de sua mulher
 D. Maria Lomba Buenos; e quando quando
 o regimen de comarcação de huz, offor-
 em a applicação da hypotheca legal
 da Fazenda Nacional em predios de pro-
 priedade de no cart. no no do Juiz
 do Rio n.º 5º nesta Capital e fuzem
 via d. Sta. Efigenia, terra e comarca
 da mesma Capital. Em offor de
adversos tem responsabilidade alguma para
 com a Fazenda Nacional, Provincial, ou
 Municipal, nem com todos os credores
 de huz ou entrediz, e que a dita fidej
 esta livre e desembaraçada de quaesquer
 oneros ou oneros; Em e o mesmo inu-

Thesoureiro da Fazenda
 Nacional
 M. M. M. M.

monde foi judicialmente avaliada por J. S. Hoffmann,
voto superior e da responsabilidade do referido
Eucim afirmado: Portanto, sendo immovel, de
que se trata, de propriedade do casal de Fido, e tendo
sido avaliada judicialmente por v. g. voto superior
e da responsabilidade do Eucim afirmado, foi por
falta a especialização de um immovel, tomou-se uma
avaliação judicial por J. S. Hoffmann, conforme do voto
de J. S. Hoffmann, e manda, que se proceda a especialização
de bens, a implicação da hypotheca legal do Fidei-
comissario sobre o referido immovel, do qual trata
o auto referido da avaliação judicial de J. S. Hoffmann: por
isso pelo Experimento os autos. J. S. Hoffmann 2º
de Março de 1886.

Cartor Henrique de Mello e Castro.

Dada e Rubrica

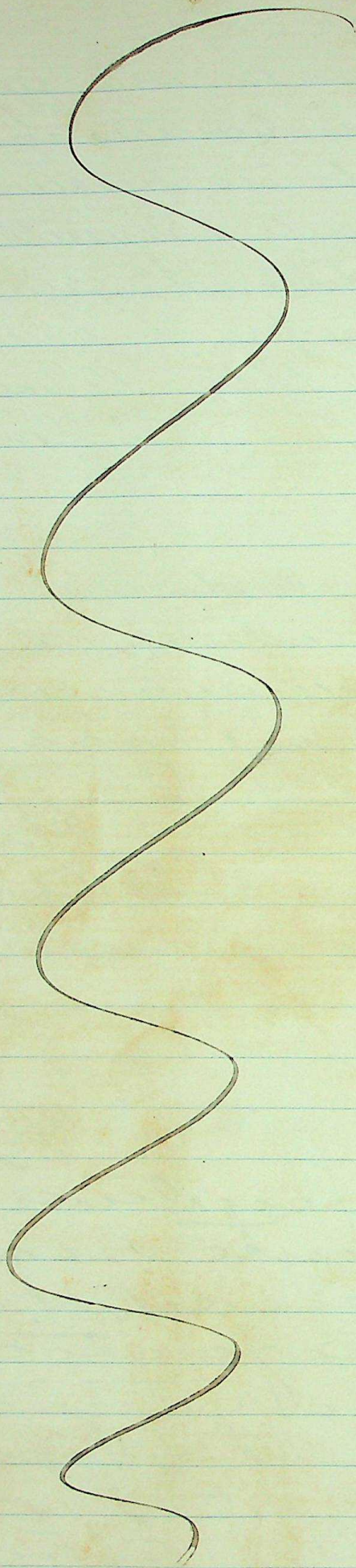
Uo E logo, no meu Cartorio, em feição dos autos
entregues com a sentença supra, que faço
publico. E foi este termo. Eu Henrique
de Mello e Castro, procurador procurador e escrivão
Eu Francisco Coma de Moraes,
Escrivão a substituição

D 49
Criticos que em sua propria pessoa
e fora do Cartorio intermei a sentença
dito e supra ao Doctor Eucimador
Fiscal que bem se sente piorem e dao se!
A Buela 22 de Março de 1886
O Sei - Sou Coma de Moraes

Certidão que em sua propria pres-
 ença e fora do Cartorio internei a
 sentença rito do promotor do
 espediente o Tenente Coronel
 Broi de Toledo e Sr. que bem scien-
 te ficou e deu fe. S. Paulo, 23 de
 Março de 1886. O Escrivão
 Thom Coica de Mor.

Certidão que nesta data interuei
 a carta de sentença do promotor
 do espediente a cima de cla- 9 1/2
 rado. Oufendo e' m' d' d. S. Paulo,
 14 de Abril de 1886.
 O Escrivão
 Thom Coica de Mor.

Justada
 em frente no o d' los
 numero 21701. em seu
 cartorio junto a estes
 autos a petição e d' d'
 e os seguintes.
 Ref. ao p' d' p' d' d'
 p' d' d' d' d' d' d'
 p' d' d' d' d' d' d'



SE

Ex^{mo} Sr. Dr. Juiz Federal.

Nos autos - em vista ao Dr. Broc, da Rep^{ta}
 S. Paulo 29 de Novembro de 1901
 Aguiro Castro

Diz Joaquim da Cunha Bueno, por seu advogado, que tendo prestado em dinheiro a fiança arbitrada em 4:500,000: para garantir a gestão do collector da Remeia, Euclydes Carlos Xavier de Lima, ficando assim sem valor a fiança anteriormente prestada com garantia hypothecaria, do imóvel que o Suppl.^o possuía à p. General Osorio, erg. da do Com. Minas, e a presente para requerer a V. Ex.^{cia}. que, à vista da certidão junta, se digno mandar expedir o necessario alvará, consentindo que o Suppl.^o requiera ao official do registro Hypothecario desta Capital a baixa e cancellamento da hypotheca que o Suppl.^o, em tempo, outorgou em favor da fazenda nacional - visto terem cessado os seus effeitos.

J. P. de ferimento

E. R. M.

S. Paulo, 29 de novembro de 1901.

p. p. O advogado
 Eugenio Egas.



S. Paulo 29 de novembro de 1901

Pelo presente instrumento de procuração bastante, por mim escripto e assignado, constituo meu procurador ao advogado Dr. Eugenio Egas para e fins especial de representarme perante o Juiz Federal de S. Paulo, podendo aguer tudo o que for necessario para dar baixa no hipoteca que grava as propriedades de sua General Cyris esquivia de sua conulme no Matias, hipoteca constituida em favor do foyudo Nacional para fianca do falecido Colutor de Termino Euclides Carlos Barcin de Lima Aguiar, conformado ao dito procurador todas as ptores necessarios para me representar em primeira, primeira e segunda instancia ou fora d'ella perante qua queis repartiçõe Publica e todas as Federaes, autorzando finalmente as mais amplas e illimitadas ptores para cumprir com este mandado e incluir as de poder substabelecer transigir receber e dar quitacoes

S. Paulo, 23 de Novembro de 1901 -
Joquim do Carmo Penna

S. Paulo, 20 de Novembro de 1901
Joquim do Carmo Penna



Recibido a letra en forma retro.

S. Paulo, 29 de Novembro de 1901

Comte C. Medeiros.

O. L. Liberato de Macedo



M.º f. Delegado Fiscal.

Certifico - ao Delegado Fiscal de S. Paulo,
28 de novembro de 1901. Thyago Aquino

Diz Joaquim de Cunha Bueno,
por seu procurador, que tendo sido feita a
substituição de fiança garantida por hypo-
theca a imóvel por outra prestada em
dinheiro, como fiador que o Suppl. é do
falheiro collecto de Lemeia, Lucy de
Carlos Variz de Lima Aguiar, é a present
por requerer a V.ª se digno mandar
dar por certidão a baixa da fiança presta-
da em imóvel, afim de que o Suppl.
possa requerer o cancelamento da
hypotheca, que grava, em favor da fazenda
municipal, o seu predio á r. General Osin-
esq. da r. Com. Nobres, neste Capital.

P. deferimento
S. Paulo.

S. Paulo, 28 de novembro de 1901.
Eugenio de Souza,
advogado.



1901-11-28
19032 5/27/01

Com cumprimento ao sus-
pellido outo, certifico que,
reunido o livro de termos
de finanças e contas no
de numero setenta e quatro
e setenta e oito, e
consta a baixa da finan-
ça prestada em nome de
Ferreira de mil e setecentos
e setenta e seis por Jan-
guier da Cunha Primeiro
em favor de Luiz de
los Pereira da Silva, e em
de um hypotheca de Sa-
cenda, pela quantia de
quatro e quinhentos
e mil reis, e em pro-
prio nome de General
Osorio numero cinquan-
ta e oito, outo Cidada, por
ter sido substituido esta
por outo de igual im-
portancia, que, em
ultimo, depositou nos es-
cris outo Deliquier no
vinte e sete de Novembro
do corrente anno. E o que
a respeito consta a os
referidos livros em reports.
Deliquier Fiscal no Sao
Paulo, vinte e sete de No-
vembro de mil e setecentos
e um. O Escriptorario,

Antônio Burchetto da Silva
Jardim -

Deliquência de São Paulo, 29 de Novembro de 1901

Francisco da Chagas Galvão



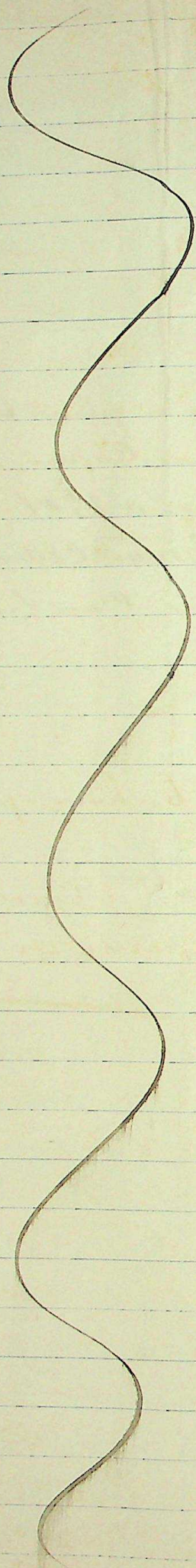
Recebido a firma e grã de Francisco
Chagas Galvão, e don fi. S. Paulo,
29 de Nov. de 1901



Ernesto C. Medeiros

Cl. Tuburini - Claro Liberato de Macedo

Pagou em:	
Resposta	2.000
honor	5.500
	<hr/>
	7.500
	3.000
	300
	300
	<hr/>
	5.500



Pata

Recebi de novo o do
 numero de 1901, no qual
 contem o que utis antes
 com o numero 8 Broey
 para da Republica
 faco uti no numero
 Joze Luis de Campos
 108. - uti o numero.
 Com o numero
Com # 6000

Nada tenho a oppor ao requere
 rido.

Paulo 29 de Novembro de 1901
 Bernardo de Campos

Pata

Recebi de novo o do
 numero de 1901, no qual
 tem o numero de 1901
 trinta e nove de novembro
 de 1901, no qual contem
 no tom da carta utis
 antes com a mesma
 e do numero de 1901
 tem o numero de Joze Luis
 de Campos 108. - uti
 o numero.

Conclusão.
Em seguida os seus
autores, com os seus
concluídos, as suas
finais. E para que
nos seus pontos, bem
parem, e os seus
a seguir.
Conclusão

Em vista da certidão a fls 33r do parecer
refo - pass. e o alvará requerido
L. Paulo 30 de Novembro de 1901
Aguino de Castro -

Pata
Em vista do
depoimento
autores
autores com os
papelos supra
fute trinta e
delegado
no. int. o seu

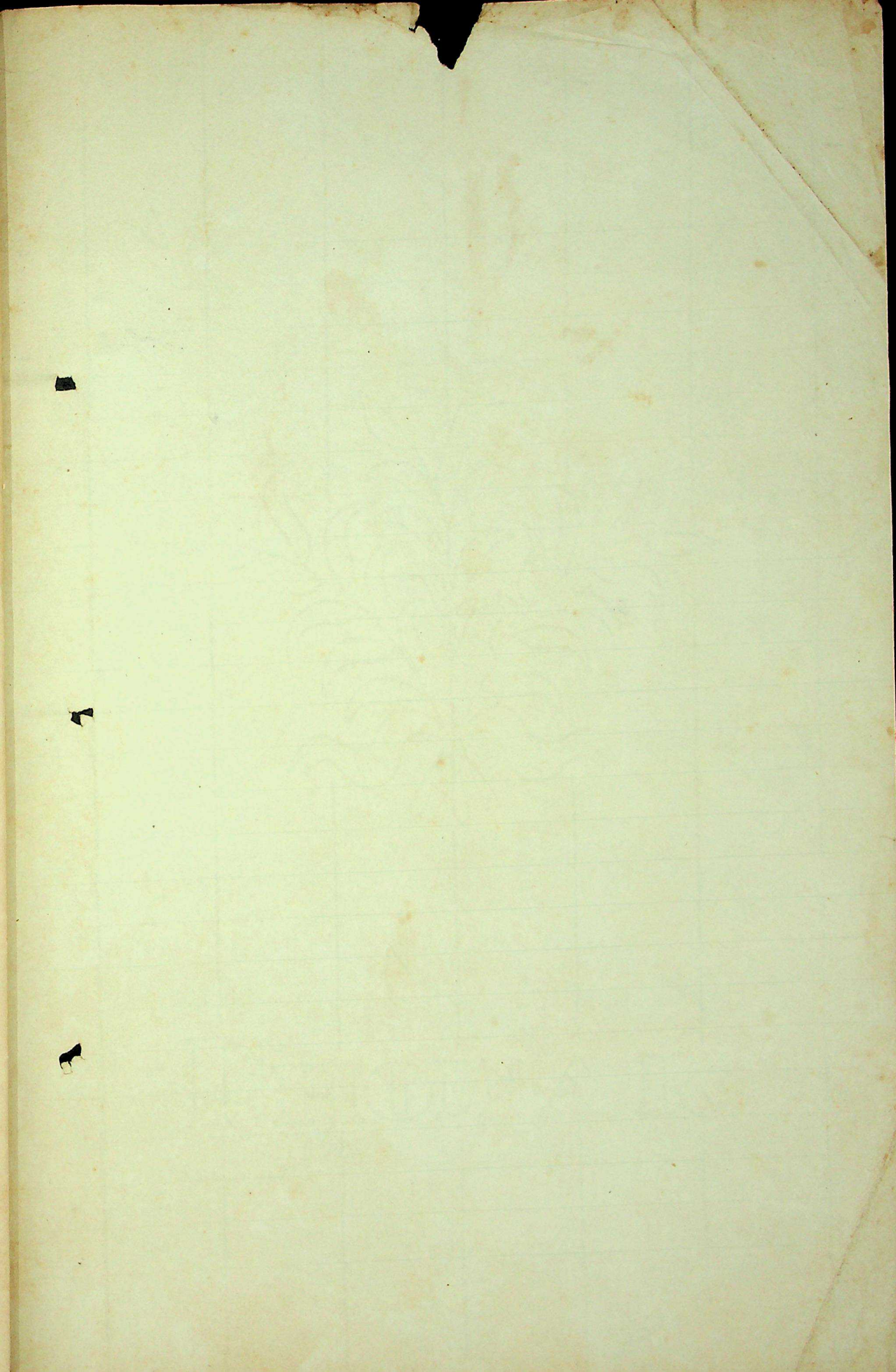
certidão
papelos supra
autores

Excmo Sr. Bispo
de São Paulo
30 Novembro de 1801
Of. 2001
João de Deus

Excmo Sr. Bispo
de São Paulo
30 Novembro de 1801
Of. 2001
João de Deus

[Faint, illegible handwriting at the top of the page]

[Faint, illegible handwriting in the middle section of the page]



Sept 29 = 30 = 86.

Carrie Reed

1886 No 8